

(Modelo F I — Pág. 3)

(Modelo F I — Pág. 3)

[illegible]

(a) Poste, distúrbio, limite de situação ou qualquer outro elemento necessário à verificação da legalidade dos abonos.

(Modelo F I — Pág. 5)

Mês de

[illegible]

(b) Só se incluem as que tiverem poderes de regulamentação.

(Modelo F 1 — Pág. 6)

(Modelo F I — Pág. 7)

OBSERVAÇÕESThis image shows a single page of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

OBSERVAÇÕES

Para os devidos efeitos se declara que os funcionários incluídos na presente folha, *sem observação especial*, encontram-se em posse dos respectivos bilhetes de identidade dentro do prazo de validade (artigo 8.º do Decreto n.º 12 902), não deram faltas que, nos termos do Decreto n.º 19 478, impliquem qualquer desconto nos vencimentos nem acumulam cargos, quer do Estado, quer dos corpos administrativos, quer das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou dos organismos corporativos de coordenação económica.

Para os devidos efeitos se declara que os funcionários incluídos na presente folha, *sem observação especial*, se encontram de posse dos respectivos bilhetes de identidade dentro do prazo de validade (artigo 8.º do Decreto n.º 12 902), não doram faltas que, nos termos do Decreto n.º 19 478, impliquem qualquer desconto nos vencimentos, nem acumulam cargos, quer do Estado, quer dos corpos administrativos, quer das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou dos organismos corporativos e de coordenação económica.

0 _____

Importa esta folha na quantia illiquida de

e na líquida de

_____, em _____ de _____ de 19____

0

(Autenticar com o selo branco)

Nota. — O responsável pelo processamento deverá rubricar, no canto superior direito, as folhas intercalares e também o final das observações.

(Modelo F 1-A — Pág. 1)

Mês de _____

[illegible]

(b) Não se incluem as que tiverem reflexo nos vencimentos.

Modelo n.º 1-f (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(Modelo F I-A — Pág. 2)

Ano económico de 19__

Número de série	Categoria ou localidade	Nome	Data de visto do Tribunal de Contas	(a)
		Transporte	/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
		A transportar	/ /	

A transportation

(a) Poste, distúrbio, limite de situação ou qualquer outro elemento necessário à verificação da legalidade dos abusos.

(Modelo F I-A — Pág. 4)

[illegible][illegible]

Mês de

(Modelo F 1-A -- Pág. 6)

Ano económico de 19__

[illegible][illegible]

(f) Es un indicador de que tienen reflexo los conductores.

(a) Posição, circunstâncias, limite de atuação ou qualquer outro elemento necessário à verificação da legalidade dos atos.

(Modelo F I-B — Pág. 3)

(Modelo F 1-B — Pág. 4)

Mês de _____ de 19____

[illegible]

OBSERVAÇÕES

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is a vertical crease down the center, suggesting it might be a notebook page or a sheet designed to be folded. The paper appears slightly aged or off-white.

Importa esta folha na quantia illquida de

e na Líquida de

_____, em _____ de _____ de 19____

0

(Αυθεντικός και όχι ψευδής)

Note.—(1) responsável pelo processamento deverá rubricar, no canto superior direito, as folhas intercalares e também o final das observações.

(Modelo F I-C Pág. 1)

Modelo n.º 5-1 (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Mês de _____ de 19__

[illegible]

(Modelo F I-C — Pág. 2)

Més de de 19

[illegible]

(Modelo F 1-C — Pág. 3)

(Modelo F 1-C -- Pág. 4)

Més de de 19

Mês de _____ de 19____

[illegible][illegible]

Ministério das Finanças, 6 de Abril de 1961. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do consultor jurídico das Nações Unidas, o Governo do Ghana depositou, em 10 de Agosto de 1960, o instrumento de adesão ao Acordo europeu relativo às marcas rodoviárias, celebrado em Genebra a 13 de Dezembro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Março de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direccão-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 383

Não tendo ainda sido promulgado o Estatuto Político Administrativo da Província de Cabo Verde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Julho de 1953, e nos termos do § 3.º

do artigo 156.º da Carta Orgânica, que seja elaborado em regime de aprovação o orçamento geral de Cabo Verde para o ano de 1962.

Ministério do Ultramar, 6 de Abril de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — A. Moreira.

Portaria n.º 18 384

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 8900\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 8), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo e artigo, n.º 7) «Seguro dos edifícios do Estado», da referida tabela de despesa;

b) Reforçar com 25 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 219.º, n.º 21), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica,